



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.748, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Agente de Integração CEFOR de Ijuí, para implantação e manutenção de programa de Estágio de Estudantes em conformidade á Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Agente de Integração Cefor de Ijuí, para implantação e manutenção de programa de Estágio de Estudantes em conformidade á Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Convênio de que trata a presente Lei vigorará pelo ano corrente a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de um ano, até o máximo de 5 anos , se houver interesse das partes. podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer uma das partes mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 18 de março de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.748, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Agente de Integração CEFOR de Ijuí, para implantação e manutenção de programa de Estágio de Estudantes em conformidade á Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Agente de Integração Cefor de Ijuí, para implantação e manutenção de programa de Estágio de Estudantes em conformidade á Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

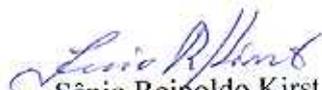
Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Convênio de que trata a presente Lei vigorará pelo ano corrente a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de um ano, até o máximo de 5 anos , se houver interesse das partes. podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer uma das partes mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 18 de março de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO CEFOR

Ao dia do mês de de 2013, na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este TERMO DE CONVÊNIO N.º /2013 do qual fazem parte, de um lado, a **UNIDADE CONCEDENTE**

Prefeitura Municipal de Coronel Barros, sito a Travessa vinte de março, 001, centro na cidade de Coronel Barros Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 94.721388/0001-63 representado neste ato pelo Senhor Prefeito **Sênio Reinoldo Kirst** e de outro, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO CEFOR**, Girleu Belilaqua (BG – Centro de Formação e Treinamento) Centro de formação e treinamento regional – CEFOR RS, sito a Rua José Bonifácio nº 534, centro de Ijuí Estado do Rio Grande do Sul, código da atividade de nº 80.99-3-05, inscrita no cnpj de nº 07.500.000.0001/08, inscrição municipal de nº 715567, representado neste ato pelo Senhor **Girlei Belilaqua** e que para tal convencionam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Este convênio tem por finalidade estabelecer e manter um Esquema de Co-participação entre as partes citadas visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a plena operacionalização que regulamenta a Lei n.º 11.788 de 25/09/2008 relacionada ao Estágio de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

§ 1º - Fica o **CEFOR**, no seu papel de **Agente de Integração**, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do Instituto Estágio a Unidade Concedente junto às Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme prevê a lei n.º 11.788 de 25/09/08.

§ 2º - Esses Estágios são uma oportunidade que as **Unidades Concedentes** oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao **CEFOR**:

- a - Relacionar-se com as **Instituições de Ensino** e com elas realizar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos Estágios de seus alunos;
- b - Obter da **Unidade Concedente** a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas com a identificação dos respectivos cursos;
- c - Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas **Instituições de Ensino**, com as condições/disponibilidades da **Unidade Concedente**;



- d - Encaminhar à **Unidade Concedente** estudantes cadastrados pelo **CEFOR** e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas;
- e - Preparar e providenciar para que a **Unidade Concedente** e o **estudante** assinem o respectivo **Termo de Compromisso de Estágio** com a interveniência da **Instituição de Ensino** nos termos da Lei n.º 11.788 de 25/09/2008;
- f - Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem Estágio junto à **Unidade Concedente** em decorrência deste convênio.

CLÁUSULA 3ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **Unidade Concedente**:

- a - Identificar e quantificar as oportunidades de Estágio a serem concedidas conforme as respectivas condições e requisitos;
- b - Formalizar as oportunidades de Estágio em conjunto com o **CEFOR**, conciliando suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas **Instituições de Ensino**;
- c - Receber os estudantes encaminhados pelo **CEFOR**, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- d - Informar o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio e encaminhá-los ao **CEFOR** para que a respectiva documentação seja devidamente assinada;
- e - Firmar com os estudantes os respectivos **Termos de Compromisso de Estágio**, com a interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**;
- f - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando necessário, dados às **Instituições de Ensino**;
- g - Informar mensalmente ao **CEFOR** a frequência dos Estudantes ao Estágio;
- h - Transferir, mensalmente, o valor global da importância correspondente à Bolsa-Auxílio e auxílio-transporte de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de 5% sobre o valor da mesma, para cobertura dos custos operacionais, quantia paga diretamente ao **CEFOR**, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª

O presente Convênio terá vigência a partir do momento de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de um ano, até o máximo de 5 anos, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer uma das partes mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Ijuí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.



E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Unidade Concedente



Agente de Integração CEFOR

Testemunha

Nome:
CPF nº:

Testemunha

Nome:
CPF nº: